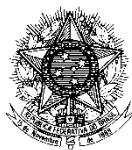


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 668, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio da Amazônia – Estácio Amazônia, por transformação da Estácio Atual – Faculdade Estácio da Amazônia, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201210706		
PARECER CNE/CES N°: 28/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Estácio da Amazônia – Estácio Amazônia, por transformação da Estácio Atual – Faculdade Estácio da Amazônia. A referida Instituição de Educação Superior (IES) está sediada na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, CEP 69.313-792, Bairro União, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., CNPJ nº 03.536.667/0001-00, localizada no mesmo endereço da mantida, caracterizada como Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos.

O pedido de credenciamento foi protocolizado no sistema e-MEC em 7 de dezembro de 2012. As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, uma vez que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins do credenciamento pleiteado composta pelos professores Francisco José Arnold, Maurício Nogueira Tavares e Eduardo Andrea Lemus Erasmo, este último na condição de coordenador.

A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 11 e 15 de maio de 2014, tendo sido apresentado o Relatório nº 100.461, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional igual a 5 (cinco).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do	4

meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

A comissão de avaliação *in loco* observou a existência de coerência entre o desenvolvimento das ações relativas às 10 (dez) dimensões e o estabelecido nos documentos oficiais da instituição, em particular o PDI e o PPC. Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) seja pela instituição requerente.

Na fase de análise do processo pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), em face do atendimento satisfatório de todas as dimensões, conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento, da ampliação da oferta de cursos de graduação, da sustentabilidade financeira para continuidade de suas atividades, do atendimento a todas as exigências dispostas na Resolução CNE/CES nº 1/2010, a SERES/MEC encaminhou seu parecer favorável ao credenciamento solicitado.

Considerações do relator

O primeiro credenciamento da Faculdade foi outorgado pela Portaria MEC nº 583, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U), de 28 de março de 2001, com a denominação Faculdade Atual, passando para Faculdade Estácio da Amazônia por meio do credenciamento registrado pela Portaria MEC nº 483, publicada no D.O.U., de 16 de dezembro de 2011, após sua venda ao grupo Estácio do Rio de Janeiro.

Iniciou suas atividades com o curso de Administração, possuindo, na ocasião da visita da Comissão de Avaliação *in loco*, 17 (dezesete) cursos de graduação e 14 (catorze) de pós-graduação *Lato Sensu*, com previsão de 6 (seis) cursos novos de bacharelado e 4 (quatro) cursos tecnológicos como uma ação para sua transformação em Centro Universitário.

O sistema e-MEC consultado pela SERES, em 16 de maio de 2013, registrava que a IES possuía IGC igual a 3 (três) e oferecia os cursos abaixo relacionados, com atribuição das seguintes notas:

Curso	Enade	CPC	CC
Gestão Ambiental	2	2	3
Design Gráfico	-	-	4
Gestão Comercial	-	-	3
Gestão Pública	-	-	3
Eventos	2	SC	4
Engenharia Civil	-	-	3
Redes de Computadores	-	-	-

Secretariado	1	SC	4
Sistemas de Informação	2	3	4
Logística	-	-	-
Computação	-	-	4
Gestão em Agronegócio	3	3	5
Processos Gerenciais	2	SC	4
Direito	2	3	4
Comércio Exterior	-	-	4
Administração	2	3	4
Ciências Contábeis	2	3	4
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	2	3	3
Gestão de Recursos Humanos	-	-	-
Jornalismo	2	SC	4
Pedagogia	3	3	4
Serviço Social	SC	SC	5

Importante ressaltar que as anotações feitas pela Comissão de Avaliação *in loco* para justificar os conceitos atribuídos evidenciam condições bastante satisfatórias em relação às várias dimensões do instrumento de avaliação institucional. O PDI está condizente com a estrutura determinada pelo Decreto nº 5.773/2006 e é referente ao período 2013 a 2017. Os relatórios de autoavaliação, no total de 6 (seis), foram elaborados de acordo com as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A cultura de avaliação institucional está implantada, considerando as respostas céleres que a IES dá para as carências expressas neste processo. A atividade de pesquisa é estimulada, adotando-se como finalidade estudos referentes a problemas emergentes no contexto social, econômico, político, cultural, ambiental, dentre outros, como formas de minimizar problemas e gerar alternativas para o desenvolvimento sustentável da região. A participação dos segmentos da comunidade acadêmica é estimulada e os colegiados institucionais funcionam adequadamente. A infraestrutura física e de equipamentos corresponde aos desafios programados no PDI. Os planos de carreira dos docentes e dos funcionários técnico-administrativos estão implantados. O apoio discente funciona adequadamente.

A IES atende integralmente às exigências da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, a saber: a) mínimo de professores contratados em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva: a instituição possui 30,7% do corpo docente em regime integral; b) mínimo de professores com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a IES possui 43,5% do corpo docente com pós-graduação *stricto sensu*; c) mínimo de número de cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva: a IES apresenta situação de 17 (dezessete) cursos reconhecidos, todos com conceitos positivos; d) Plano de Desenvolvimento Institucional compatível com Centro Universitário; e) programa de extensão institucionalizado nas áreas de conhecimento dos cursos de graduação: a IES possui grande inserção regional, as práticas de extensão estão inseridas no processo de formação profissional, abrangendo todos os cursos de forma programada, adequadamente gerenciadas e acompanhadas pela Coordenação de Pós-Graduação e Extensão; f) programa de iniciação científica orientado por professores doutores ou mestres; g) plano de carreira e política de capacitação docente implantados; h) biblioteca integrada na vida acadêmica da instituição: a biblioteca da IES é ampla, climatizada, com acervo numeroso, em boas condições e acessível aos alunos; i) inexistência de termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o MEC nos últimos 3 (três) anos em qualquer de seus cursos; j) inexistência de penalidades relativas ao disposto no § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável, submeto à consideração da Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.773/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio da Amazônia – Estácio Amazônia, por transformação da Estácio Atual – Faculdade Estácio da Amazônia, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia, localizada no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente